

**ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RECOMENDAÇÃO (Nº 01/2024)**



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO 01/2024**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20 da Lei Municipal nº 625/2020, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando a Lei Municipal nº 625/2020, inciso XII, Compete a Controladoria Geral do Município expedir recomendações, orientações e outros atos normativos no âmbito de sua competência.

Considerando a Resolução nº 1120/2005 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a qual dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências.

Considerando a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando o Decreto Municipal nº 247/2023, art. 35, publicado em 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Francisco do Conde.

Considerando o Acórdão TCU nº 2154/2023 - Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, que trata do acompanhamento do processo de implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo estatuto de licitações e contratos para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

**Recomenda:**

- 1 – Que seja priorizada, para as pesquisas de preços nos processamentos de certames licitatório e dispensa, a plataforma de compras do Governo Federal (compras.gov.br), visto que as plataformas privadas não passaram por processo de certificação.
- 2 – Que preferencialmente, se utilize nos parâmetros da pesquisa de preços (filtros) o Estado da Bahia e sempre que possível, a microrregião onde se situa o Município de São Francisco do Conde.

*AB*

*[Assinatura]*  
1



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO**

- 3 – Que no caso de não serem encontrados os preços conforme descrito no item 2 desta recomendação, anexar ao processo a comprovação através da captura de tela da plataforma de compras utilizada.

Esta recomendação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

São Francisco do Conde, 2 de abril de 2024.

**Virgínia Felipe Muniz**  
Diretora de Normatização

**Kátia Antônia Melo Behrens**  
Controladora Geral do Município